LEI N° 1.244/2001 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelado do débito que o município tem para com o Regime Próprio de Previdência Social dos funcionários municipais em até 240 meses.

§ 1° - O Prazo referido no caput desse artigo é o mesmo prazo que foi concedido ao município pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AO 05 (CINCO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004.-
"CRIXÁS DE TODOS NÓS"